

INFORMAÇÕES GERAIS:**As novas Normas Regulamentadoras (NRs) e suas principais mudanças**

Concluindo nossa série sobre o resumo das novas Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho (NR) que entraram em vigor em janeiro de 2022, nesta edição do informativo de RT/SST da ABPA, falaremos sobre a nova NR-17 (Ergonomia).

NR 17 – Ergonomia

A nova NR 17 estabelece as diretrizes e os requisitos que permitam a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, de modo a proporcionar conforto, segurança, saúde e desempenho eficiente no trabalho. Os resultados das avaliações e análises ergonômicas se incorporam ao Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (PGR). O texto foi harmonizado e atualizado com base nas diretrizes da NR 01. A norma entrou em vigor em 03 de janeiro de 2022.

**Dentre as principais mudanças destacamos:**

- Harmoniza as avaliações e análises ergonômicas com as diretrizes do gerenciamento de riscos ocupacionais, previstas na NR 01.
- Inclui a Avaliação Ergonômica Preliminar (AEP), podendo ser contemplada nas etapas de identificação de perigos e avaliação dos riscos do PGR.
- Determina a obrigatoriedade da realização da Análise Ergonômica do Trabalho (AET) em situações específicas, especialmente, quando demandar uma análise mais aprofundada.
- Incorpora tratamento diferenciado as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), de graus de riscos 1 e 2, em especial, quanto a não obrigatoriedade da realização da AET.
- Determina que na concepção dos postos de trabalho, os fatores organizacionais, ambientais, a natureza da tarefa e das atividades e a facilitação de alternância de posturas deverão ser levados em consideração.
- Incorpora exigências específicas para orientação dos superiores hierárquicos diretos dos trabalhadores, de forma que o exercício de suas atividades seja realizado de forma adequada.
- Determina que para o trabalho manual, os planos de trabalho devem proporcionar ao trabalhador condições de boa postura, visualização e operação, e devem atender aos requisitos descritos na norma.
- Estabelece requisitos a serem observados: (i) na concepção e seleção de ferramentas manuais; (ii) na sustentação dos equipamentos e ferramentas manuais cujos pesos forem passíveis de comprometer a segurança ou a saúde dos trabalhadores; e; (iii) na utilização dos equipamentos de processamento eletrônico de dados com terminais de vídeo, que devem permitir o ajuste pelo trabalhado.
- Estabelece que em locais e ambientes internos, os níveis de iluminação, devem observar a Norma de Higiene Ocupacional nº 11 (NHO 11) da Fundacentro - Avaliação dos Níveis de Iluminamento em Ambientes de Trabalho Internos, versão 2018.
- Determina que nos locais de trabalho, realizados em ambientes internos, onde são executadas atividades que exijam manutenção da solicitação intelectual e atenção constantes, deverão ser

adotadas medidas de conforto acústico e de conforto térmico. Dentre eles, destacam-se os requisitos para o ruído de fundo, faixa de temperatura e velocidade do ar.

- Determina o nível de ruído de fundo aceitável para efeito de conforto acústico será de até 65 dB(A), nível de pressão sonora contínuo equivalente ponderado em A e no circuito de resposta Slow (S).

Publicadas regras para concessão dos perfis de acesso de administração do eSocial

O Ministério do Trabalho e Previdência publicou a Portaria Nº 805, de 13/04/2022 (DOU 19/04/2022, Seção 1) para alterar a Portaria Nº 849 de novembro de 2021 para incluir capítulo referente a concessão de perfis de acesso ao módulo de administração do sistema do eSocial. Isto é, essa medida tem alcance aos servidores integrantes da administração pública responsável pelo sistema.

A Portaria trata das regras para concessão dos perfis de acesso dos servidores que utilizam o módulo de administração do sistema do eSocial. Os acessos serão realizados por meio da utilização de certificado digital no padrão ICP-Brasil. É passível de concessão 5 tipos de perfis de acesso, sendo eles:

- administrador geral – gerencia os usuários com acesso ao módulo de administração do eSocial, pode efetuar as operações de consulta, inclusão, alteração dos usuários e de seus perfis, bem como excluir os perfis associados aos usuários existentes, além da gestão das tabelas do eSocial;
- cadastrador - permite o gerenciamento dos usuários com acesso ao módulo de administração do eSocial, bem como a concessão e a exclusão do perfil atendente;
- gestor geral - permite a gestão das tabelas do eSocial, possibilitando a consulta e alteração das tabelas cadastradas no sistema, bem como o acompanhamento do seu conteúdo e publicação;
- atendente - permite a consulta aos dados enviados pelos obrigados ao eSocial; e
- super-atendente - permite a alteração do grupo do eSocial ao qual um obrigado está vinculado.

As concessões de acesso deverão guardar o sigilo fiscal previsto em lei e devem ser utilizados para atividades de desenvolvimento, manutenção, suporte e orientação quanto ao uso do sistema. Caso necessário acesso para finalidades não previstas, deve haver despacho justificando a concessão para a finalidade requerida, assinado por ocupante de Cargo Comissionado Executivo ou superior.

As responsabilidades dos usuários também foram descritas na portaria, em síntese, são:

- i) acessar o módulo apenas e as informações para o estrito cumprimento de suas responsabilidades;
- ii) não deve revelar fato ou informação que tenha conhecimento através do sistema;
- iii) manter a confidencialidade das informações e comunicar qualquer indício de vazamento de informação; iv) manter em sigilo sua senha; e
- iv) evitar que pessoas não autorizadas tenham acesso às informações (inclusive na exibição das informações em tela), respeitar as diretrizes que couberem da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados).

Para que seu acesso seja autorizado, o servidor usuário deve preencher e assinar o termo de responsabilidade, de acordo com o Anexo III da Portaria. Neste termo, atesta estar ciente dos termos de política de segurança da informação e das regras de concessão dos perfis, bem como das suas responsabilidades.

O usuário que descumprir o disposto neste capítulo estará sujeito a penalidades civis, administrativas e penais que serão analisadas pelo Comitê de Ética ou pela corregedoria, no âmbito da administração pública.

TST: declaração de hipossuficiência é suficiente para a concessão dos benefícios da justiça gratuita

A 5ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho (TST), por unanimidade, decidiu que a declaração de hipossuficiência econômica é suficiente para a concessão da justiça gratuita à pessoa física, independentemente de ser empregado ou empregador (TST- RR-10255-30.2017.5.03.0093, DEJT de 18/03/2022).

Com esse entendimento, o TST reformou decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (TRT/MG), que havia indeferido os benefícios da justiça gratuita a um reclamado, pessoa física, que havia apresentado declaração de hipossuficiência econômica, sob o fundamento de que não houve a comprovação da impossibilidade de arcar com as despesas do processo.

O relator, Min. Douglas Alencar Rodrigues, em seu voto, afirmou que a apresentação de declaração de hipossuficiência econômica da pessoa natural é suficiente para a concessão dos benefícios da gratuidade da Justiça, posição esta consubstanciada na Súmula 463, I, do TST: “para a concessão da assistência judiciária gratuita à pessoa natural, basta a declaração de hipossuficiência econômica firmada pela parte ou por seu advogado, desde que munido de procuração com poderes específicos para esse fim”.

Ressaltou ainda que, para a concessão dos benefícios da justiça gratuita à pessoa física, tratando-se de empregado ou empregador, é suficiente a declaração de miserabilidade jurídica e que a necessidade de comprovar o alegado estado de deficiência financeira, que ensejaria a concessão dos benefícios da justiça gratuita, apenas aplica-se à pessoa jurídica.

Esse entendimento está em linha com os seguintes precedentes do TST:

- RR-1613-60.2012.5.18.0082, 8ª Turma, Rel. Min. João Batista Brito Pereira, DEJT 9/10/2020;
- RR-340-21.2018.5.06.0001, 2ª Turma, Rel. Min. José Roberto Freire Pimenta, DEJT 28.2.2020.

Publicada atualizações em NRs diante da entrada em vigor do Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais em 2022

A publicação da Portaria MTP nº 806, de 13 de abril de 2022 (DOU 19/04/2022, Seção 1), do Ministério do Trabalho e Previdência (MTP), trouxe alterações pontuais nas Normas Regulamentadoras nº 12 (Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos), anexo 13-A (Benzeno) da NR 15 (Atividades e Operações Insalubres), nº 20 (Segurança e Saúde no Trabalho com Inflamáveis e Combustíveis), nº 22 (Segurança e Saúde Ocupacional na Mineração), nº 29 (Segurança e Saúde no Trabalho Portuário), nº 32 (Segurança e Saúde nos Trabalhos em Serviços de Saúde) e nº 34 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, Reparação e Desmonte Naval) – Confira os principais tópicos no documento em anexo elaborado pela RT/CNI.

Publicada Portaria que determina o fim do estado de emergência por Covid-19

Publicada Portaria GM/MS Nº 913 (DOU de 22 de abril de 2022) que declara o encerramento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Covid-19.

Nos termos da Portaria, o Ministério da Saúde continuará orientando os Estados, o Distrito Federal e os Municípios sobre as ações que compõem o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo

Coronavírus, com base em constante avaliação técnica dos possíveis riscos à saúde pública brasileira e das necessárias ações para seu enfrentamento.

A Portaria entrará em vigor 30 dias após a sua publicação (22/05/2022) e revoga a Portaria GM/MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declarava o atual estado de emergência decorrente da Covid-19.

O fim desse estado de emergência impacta em regras trabalhistas, como por exemplo, no trabalho das gestantes, que deverá retornar à atividade presencial (art. 1º, § 3º, inciso I da Lei 14.151/21).

Boa leitura.

Atos Normativos de RT (recentes)

[Medida Provisória nº 1.116, de 4 de maio de 2022](#), (DOU 5/5/2022, seção 1, pág.3), que “Institui o Programa Emprega + Mulheres e Jovens e altera a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008 (*), e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943”.

Comentário: (*) Cria o Programa Empresa Cidadã, destinado à prorrogação da licença-maternidade mediante concessão de incentivo fiscal, e altera a Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991.

[Medida Provisória nº 1.113, de 20 de abril de 2022](#), (DOU 20/4/2022, seção 1, ed. extra, pág.1), que “Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e a Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019, para dispor sobre o fluxo de análise de benefícios previdenciários e assistenciais sob avaliação do Instituto Nacional do Seguro Social, da Perícia Médica Federal e do Conselho de Recursos da Previdência Social”.

[Portaria GM/MS nº 913, de 22 de abril de 2022](#), (DOU 22/4/2022, seção 1, ed. extra, pág.1), que “Declara o encerramento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e revoga a Portaria GM/MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020”.

[Decreto nº 11.061, de 4 de maio de 2022](#), (DOU 5/5/2022, seção 1, pág.5), que “Altera o Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018(*), e o Decreto nº 10.905, de 20 de dezembro de 2021(**), para dispor sobre o direito à profissionalização de adolescentes e jovens por meio de programas de aprendizagem profissional”.

Comentários:

(*) Consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo federal que dispõem sobre a temática do lactente, da criança e do adolescente e do aprendiz, e sobre o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente e os programas federais da criança e do adolescente, e dá outras providências.

(**) Dispõe sobre o Conselho Nacional do Trabalho, a Comissão Tripartite Paritária Permanente, o Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador e o Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

[Lei nº 14.331, de 4 de maio de 2022](#), (DOU 5/5/2022, seção 1, pág.2), que “Altera a Lei nº 13.876, de 20 de setembro de 2019, e a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre o pagamento de honorários periciais e sobre os requisitos da petição inicial em litígios e em medidas cautelares relativos a benefícios assistenciais e previdenciários por incapacidade; e revoga dispositivo da Lei nº 8.620, de 5 de janeiro de 1993.”

[Portaria Conjunta DIRBEN/INSS/SPMF/SPREV/MTP nº 2, de 20 de abril de 2022](#), (DOU 4/5/2022, seção 1, pág.563), que prorroga o prazo de vigência da realização da Perícia Médica com Uso da Teleavaliação - PMUT, definido na Portaria Conjunta DIRBEN/INSS/SPMF/SPREV/MTP nº 1, de 26 de

janeiro de 2022, que estabelece o fluxo de operacionalização para realização da Perícia Médica com Uso da Teleavaliação - PMUT, em cumprimento à decisão do Tribunal de Contas da União - TCU.

[Portaria Conjunta DIRBEN/PFE-INSS/INSS nº 61, de 25 de abril de 2022](#), (DOU 2/5/2022, seção 1, pág.216), que “Comunica para cumprimento a decisão proferida na Ação Civil Pública nº 5023503-36.2012.4.04.7100/RS - reconhecer o direito à concessão do benefício de auxílio-reclusão aos dependentes de segurado recluso que não possuir, na data do recolhimento à prisão, salário de contribuição, para fins de comprovação de sua condição de "baixa renda", desde que preenchidos os demais requisitos, e rever os requerimentos indeferidos”.

[Resolução CFM nº 2.314, de 20 de abril de 2022](#), (DOU 5/5/2022, seção 1, pág.227), que “Define e regulamenta a telemedicina, como forma de serviços médicos mediados por tecnologias de comunicação”.

[Portaria SPREV/MTP nº 4.099, de 5 de maio de 2022](#), (DOU 6/5/2022, seção 1, pág.183), que “Altera a Portaria nº 24, de 24 de junho de 2019(*), que institui o Programa de Revisão de Benefícios por Incapacidade - Programa de Revisão, no âmbito da Subsecretaria da Perícia Médica Federal da Secretaria de Previdência, que regulamenta a capacidade operacional regular do perito médico federal e estabelece diretrizes e procedimentos”.

Comentário: (*) Institui o Programa de Revisão de Benefícios por Incapacidade - Programa de Revisão, no âmbito da Subsecretaria da Perícia Médica Federal da Secretaria de Previdência, que regulamenta a capacidade operacional regular do perito médico federal e estabelece diretrizes e procedimentos.

[Resolução CNPS nº 1.348, de 12 de abril de 2022](#), (DOU 25/4/2022, seção 1, pág.215), que ratifica a Instrução Normativa PRES/INSS Nº 131, de 25 de março de 2022, que decorre da publicação da Medida Provisória nº 1.106, de 17 de março de 2022 (*).

Comentário: (*) Altera a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, para ampliar a margem de crédito consignado aos segurados do Regime Geral de Previdência Social e para autorizar a realização de empréstimos e financiamentos mediante crédito consignado para beneficiários do Benefício de Prestação Continuada e de programas federais de transferência de renda, e a Lei nº 13.846, de 18 de julho de 2019, para dispor sobre a restituição de valores aos cofres públicos.

[Portaria PRES/INSS nº 1.437, de 20 de abril de 2022](#), DOU 25/4/2022, seção 1, pág.217), que Altera a Portaria nº 3.213/PRES/INSS, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Institui o Sistema de Governança do Instituto Nacional do Seguro Social.

Atos Normativos de SST (recentes)

Sem registros